



PROJETO DE LEI Nº 536/23

**Reestrutura o Sistema de Controle Interno
da Câmara Municipal de Belo Horizonte e
altera a Lei nº 7.863/99, que institui o
Estatuto dos Servidores da Câmara
Municipal de Belo Horizonte.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH será formado pela seguinte estrutura organizacional, com as respectivas chefias a serem criadas por esta lei:

- I - Controladoria;
- II - Auditoria;
- III - Ouvidoria;
- IV - Corregedoria.

Art. 2º - Fica criado, no quadro de cargos da CMBH, o cargo público efetivo de Analista de Controle Interno, da classe E.3, com 6 (seis) vagas e com as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do plano anual de auditoria interna e de correição, abrangendo todas as unidades da CMBH;
- II - proceder à análise prévia de denúncias em relação aos servidores, elaborando relatório com proposição de medidas cabíveis para encaminhamento ao Corregedor Administrativo;



III - analisar processos administrativos de contratação, licitação, pagamento e imposição de penalidades contratuais, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

IV - analisar os atos de gestão de pessoal, especialmente os de admissão, demissão e progressão, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

V - inspecionar os benefícios concedidos aos servidores e agentes políticos, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

VI - analisar os dados referentes à execução do orçamento da CMBH, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

VII - analisar documentos e inspecionar os critérios de guarda de documentos na CMBH definidos pelo setor responsável, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

VIII - analisar os atos de gestão de bens patrimoniais e de almoxarifado da CMBH, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

IX - fiscalizar qualquer ato que gere despesa ao erário, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

X - analisar a comunicação institucional, inclusive a digital, e processos eletrônicos, elaborando relatórios com as recomendações cabíveis para encaminhamento à chefia imediata;

XI - monitorar as publicações na imprensa oficial do Tribunal de Contas do Estado relativas a demandas de controle, fatos ou situações considerados relevantes no âmbito da CMBH, manter banco de dados atualizado e fazer encaminhamento de providências que o caso exigir;



XII - acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XIII - propor à autoridade superior a adoção de providências pela Procuradoria da CMBH no âmbito judicial, quanto às matérias pertinentes aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno da CMBH;

XIV - fiscalizar a adoção de medidas para aplicação de normas federais, estaduais e municipais que imponham obrigações aos órgãos da CMBH;

XV - conduzir sindicâncias disciplinares;

XVI - auxiliar os órgãos de controle interno no exercício de sua missão institucional;

XVII - analisar os relatórios setoriais encaminhados pelas áreas internas quanto ao aspecto patrimonial, contábil e orçamentário;

XVIII - conduzir processos de penalização por descumprimento contratual ou por condutas ilegais ocorridas durante o processo de contratação;

XIX - conduzir os processos de apuração de responsabilidade previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XX - desempenhar outras atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O provimento do cargo público de Analista de Controle Interno depende da conclusão de curso de graduação de nível superior, conforme definido em deliberação, nos termos do art. 211 da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999.

§ 2º - O Analista de Controle Interno somente poderá ser lotado e exercer chefia ou receber gratificação para atuação no Sistema de Controle Interno da CMBH, vedadas a alteração de sua lotação e sua cessão para outros órgãos públicos.

§ 3º - A atribuição prevista no inciso XV do *caput* deste artigo somente será exercida por servidores estáveis.



§ 4º - Enquanto não houver servidor estável titular do cargo de Analista de Controle Interno, as sindicâncias serão conduzidas por outros servidores estáveis, preferencialmente com formação jurídica, designados pelo Corregedor Administrativo.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Controlador-Geral, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram o Sistema de Controle Interno da CMBH;

II - estabelecer os objetivos estratégicos do Sistema de Controle Interno da CMBH;

III - acompanhar e avaliar os resultados das ações advindas das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno da CMBH;

IV - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

V - expedir instruções e demais atos normativos relativos aos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno da CMBH;

VI - implementar ações e medidas necessárias para averiguar a veracidade das denúncias recebidas formalmente;

VII - autorizar a realização de auditorias especiais, quando necessário;

VIII - apresentar à Presidência e à Mesa Diretora da CMBH relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional do Sistema de Controle Interno da CMBH;

IX - propor à Presidência e à Mesa Diretora da CMBH medidas que devam ser observadas pela Secretaria para a melhoria do Sistema de Controle Interno, objetivando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela CMBH;



X - dar ciência aos órgãos de controle externo de qualquer irregularidade ou ilegalidade apurada nos trabalhos afetos ao Sistema de Controle Interno da CMBH, observado o procedimento estipulado em deliberação;

XI - indicar à Presidência da CMBH a nomeação, a designação, a exoneração e a dispensa de servidores para cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Sistema de Controle Interno da CMBH;

XII - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, instruções normativas específicas ou fluxogramas, e também a atualização desses instrumentos;

XIII - coordenar as relações entre o Sistema de Controle Interno da CMBH e a Controladoria Geral do Município, e também as relações desse sistema com órgãos públicos de outras esferas governamentais.

§ 1º - O cargo público de Controlador somente será ocupado por servidor estável titular de cargo efetivo da CMBH, desde que o titular possua reputação ilibada e concomitantemente:

I - graduação em Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública;

II - comprovada experiência na gestão administrativa, contábil, financeira ou de pessoal.

§ 2º - Não poderá se candidatar para o cargo de Controlador-Geral o servidor que:

I - tiver sofrido condenação administrativa, civil ou penal transitada em julgado em razão de infração disciplinar, improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;

II - realize atividade político-partidária.

§ 3º - Os cursos previstos no inciso I do §1º deste artigo poderão ser ampliados por deliberação da Mesa Diretora da CMBH.



Dirleg	Fl.
<i>DA</i>	6

§ 4º - O cargo de Controlador-Geral integrará a estrutura administrativa no primeiro nível hierárquico e será vinculado diretamente à Presidência.

§ 5º - O Controlador-Geral será nomeado pelo Presidente até o dia 10 de janeiro do primeiro ano de mandato da Mesa Diretora e terá seu mandato coincidente com o daquela, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 6º - A nomeação do Controlador-Geral prevista no §5º deste artigo somente recairá sobre servidor escolhido por meio de sorteio público, na forma do procedimento previsto em deliberação.

§ 7º - A deliberação de que trata o § 6º deste artigo estabelecerá obrigatoriamente:

I - o direito de candidatura de qualquer servidor público que atenda aos requisitos do §1º deste artigo;

II - o dever do Controlador-Geral de convocar o processo de sorteio público nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias do último ano de seu mandato, sob pena de responsabilidade;

III - o dever da diretoria responsável pela gestão da área de pessoal de averiguar o cumprimento dos requisitos legais para investidura no cargo;

IV - a publicação, em local destacado no *site* institucional, de todas as etapas do processo de sorteio público, inclusive da lista de inscritos, durante o período de inscrição e por até 5 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio;

V - o direito e a forma pela qual qualquer agente público poderá impugnar os nomes constantes na lista e a forma de decisão sobre a impugnação;

VI - a autoridade responsável pela condução do processo nas hipóteses em que o Controlador-Geral em exercício for candidato à recondução.

§ 8º - O Controlador-Geral somente será exonerado:

I - automaticamente, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 49 da Lei nº 7.863/99;

II - a pedido;



III - por condenação judicial transitada em julgado;

IV - por condenação em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Auditor, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar a realização das atividades de auditoria e fiscalização da gestão e a execução dos programas e ações governamentais dos setores da CMBH quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e contábil, conforme previsto no plano anual de auditoria;

II - substituir automaticamente o Controlador-Geral em seus afastamentos ou suspeições e impedimentos legais e ausências temporárias;

III - estabelecer o planejamento tático e operacional das atividades de auditoria e fiscalização, submetendo-o à apreciação do Controlador-Geral;

IV - dirigir e supervisionar a execução do plano anual de auditoria interna;

V - coordenar e dirigir a realização de inspeções e auditorias extraordinárias, sempre que necessário;

VI - garantir a transparência das atividades de controle e a divulgação das orientações do controle para os setores internos;

VII - fiscalizar o cumprimento das decisões do Sistema de Controle Interno da CMBH;

VIII - elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

§ 1º - O cargo de Auditor somente será ocupado por servidor estável com graduação nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública, ressalvada a possibilidade de ampliação desse rol por meio de deliberação da Mesa Diretora da CMBH.



§ 2º - O cargo de Auditor integrará a estrutura administrativa no segundo nível hierárquico e será subordinado ao Controlador-Geral.

§ 3º - Aplicam-se ao Auditor o disposto no parágrafo único do art. 47 e no inciso IV do *caput* do art. 49 da Lei nº 7.863/99.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Ouvidor, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar e gerenciar as ações da Ouvidoria, estabelecendo mecanismos que promovam a participação do usuário na administração pública da CMBH;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nas normas reguladoras da Ouvidoria;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da legislação vigente;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante a CMBH;

VII - promover, quando cabível, a adoção de mediação e conciliação entre a CMBH e o usuário, sem prejuízo da ação de outros setores competentes;

VIII - elaborar, anualmente, relatório de gestão.

§ 1º - O cargo de Ouvidor somente será ocupado por servidor estável titular de cargo efetivo.

§ 2º - O cargo de Ouvidor integrará a estrutura administrativa no segundo nível hierárquico e será subordinado ao Controlador-Geral.



§ 3º - Aplicam-se ao Ouvidor o disposto no parágrafo único do art. 47 e no inciso IV do *caput* do art. 49 da Lei Municipal nº 7.863/99.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Corregedor Administrativo, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão por recrutamento limitado, com 1 (uma) vaga e com as seguintes atribuições:

I - organizar e dirigir os serviços da Corregedoria;

II - orientar os servidores da CMBH para o fiel cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;

III - verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos setores da CMBH, mediante realização de correições e solicitação de informações;

IV - receber toda denúncia de irregularidade praticada por servidor efetivo ou comissionado da CMBH;

V - coordenar a análise das informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e das medidas a serem adotados;

VI - coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e as medidas a serem adotados;

VII - instaurar, de ofício ou mediante representação, sindicância para apurar irregularidades cometidas por servidor público;

VIII - instaurar os procedimentos éticos e os procedimentos disciplinares e encaminhá-los ao órgão disciplinar competente;

IX - supervisionar e apoiar o trabalho do órgão disciplinar da CMBH;



X - instaurar processo administrativo de responsabilização por descumprimento contratual ou por infração ocorrida no curso dos processos de contratação, designando comissão para apuração;

XI - instaurar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e encaminhar o processo ao órgão competente para apuração.

§ 1º - O cargo de Corregedor Administrativo somente será ocupado por servidor estável titular de cargo efetivo e com graduação em Direito.

§ 2º - O cargo de Corregedor Administrativo integrará a estrutura administrativa no segundo nível hierárquico e será subordinado ao Controlador-Geral.

§ 3º - Aplicam-se ao Corregedor Administrativo o disposto no parágrafo único do art. 47 e no inciso IV do *caput* do art. 49 da Lei nº 7.863/99.

Art. 7º - Constituem garantias dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno da CMBH:

I - independência funcional para o desempenho de suas atividades;

II - acesso a quaisquer documentos, sistemas, informações, registros, *e-mails* institucionais e banco de dados da CMBH indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, observado o procedimento definido em deliberação;

III - impossibilidade de exoneração do cargo de chefia do Controlador-Geral antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação dos membros do controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os servidores lotados no Sistema de Controle Interno da CMBH guardarão sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de



pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, observada a Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º - Fica extinto o cargo comissionado de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão por Recrutamento Amplo, previsto no Anexo I da Lei nº 7.863/99.

Art. 9º - Os cargos públicos criados por esta lei passam a integrar os anexos I, III e V da Lei nº 7.863/99, com as atribuições e a escolaridade exigida para o seu provimento definidas no respectivo dispositivo.

Parágrafo único - Os anexos I, III e V da Lei nº 7.863/99 serão consolidados conforme as alterações promovidas por esta lei.

Art. 10 - As competências disciplinares atribuídas ao Diretor-Geral pela Lei nº 7.863/99 e por outras normas legais passam a ser exercidas pelo Corregedor Administrativo.

Art. 11 - O art. 172 da Lei nº 7.863/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 - A penalidade disciplinar será aplicada:

I - pelo Presidente, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Controlador-Geral, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou multa equivalente;

III - pelo Corregedor Administrativo, nos demais casos.

Parágrafo único - Havendo diversidade de sanções, sendo um ou mais os acusados, a aplicação da pena caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.”.

Art. 12 - O controle interno é atividade vinculada ao Sistema de Controle Interno da CMBH, sendo a sua organização e o seu funcionamento determinados nos termos do art. 211 da Lei nº 7.863/99.



Parágrafo único - Além dos servidores titulares do cargo de Analista de Controle Interno, somente serão alocados na Controladoria servidores titulares do cargo de Técnico Legislativo II.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

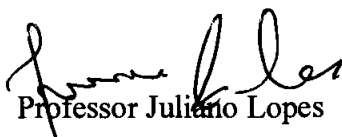
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os arts. 8º, 10 e 11, que entram em vigor na data de implementação do sistema de controle interno.

Parágrafo único - Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

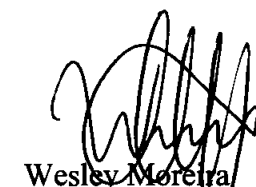
Belo Horizonte, 21 de março de 2023



Gabriel
Presidente



Professor Juliano Lopes
1º Vice-Presidente



Wesley Moreira
2º Vice-Presidente



Dirleg	Fl.
4	13

Marcela Trópia

Secretária-Geral

Ciro Pereira

1º Secretário

Flávia Borja

2ª Secretária

**Justificativa**

O Sistema de Controle Interno proporciona à Administração Pública mecanismos para garantir o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, por meio do controle de riscos.

A institucionalização e a implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

O TCE/MG tem firmado posicionamento em fazer cumprir a determinação da existência de um Controle Interno da Carta Magna e, com esse objetivo, promulgou a Decisão Normativa nº 02/2016, que estabelece critérios para a instituição do controle interno nos órgãos do Município. Este projeto objetiva estabelecer as bases para efetivação do Controle Interno sistematizado, com rotinas de monitoramento e emissão de relatórios, nos termos determinados pelos órgãos de Controle Externo.

No âmbito da CMBH, pode-se definir os seguintes objetivos do Controle Interno, dentre outros: a) propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas; b) assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos; c) elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; d) orientar e assessorar os diversos setores deste Órgão Legislativo.

A implantação de um Sistema de Controle Interno robusto não apenas é imprescindível para o atendimento das normas vigentes, mas justifica-se especialmente pelo ganho potencial na melhoria da gestão e do desempenho organizacional que os mecanismos de controles internos baseados no gerenciamento de riscos são capazes de promover.



A necessidade de imediato reforço do sistema de Controle permitiu que fosse publicada a Portaria nº 20.596, de 24/01/2023, criando o Comitê para criação e implementação do Plano de *Compliance* no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte, cujo conteúdo deve incorporar “proposta para reestruturação do controle interno e obtenção da certificação de sistema Antissuborno”. Assim, o presente projeto é decorrência dos trabalhos deste Comitê que, após debates, concluiu pela necessidade de estabelecer cargos com autonomia e independência para o exercício das funções de controle no âmbito da Câmara Municipal.

Seguem em anexo os estudos de impacto financeiro para a criação dos cargos e das gratificações propostas. Todos esses custos são suportados pelo orçamento do Poder Legislativo, conforme relatórios dos órgãos técnicos competentes.

NOTA TÉCNICA

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE GASTOS COM PESSOAL

1. Introdução

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro de maneira subsidiar a proposição legislativa que estabelece as diretrizes para reestruturação do controle interno e altera a Lei nº 7.863/1999 com a criação e extinção dos seguintes cargos e funções:

a) criação dos cargos na estrutura da Câmara Municipal:

- seis cargos de nível superior, integrantes da classe E3;
- um cargo comissionado de recrutamento limitado de 1º nível hierárquico;
- três cargos comissionados de recrutamento limitado de 2º nível hierárquico;

b) extinção de um cargo comissionado de recrutamento amplo de 2º nível hierárquico.

Em atendimento ao art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Metodologia

A estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos em conjunto da Divisão de Pessoas – DIVPES e o Setor de Controle Contábil - SECCOC. A projeção de gastos considerou-se o período de abril a dezembro de 2023 e os exercícios de 2024 e 2025.

A projeção de gastos considerou o vencimento de R\$8.303,98 para cargos de nível superior, integrantes da classe E3; R\$8.699,82 para o cargo comissionado de recrutamento limitado de 1º nível hierárquico; R\$7.326,18 para os cargos comissionados de recrutamento limitado de 2º nível hierárquico, todos ora acrescido do reajuste de 10,57% - estabelecido pelo Projeto de Lei 490/2023 aprovado em segundo turno e publicado em 17/02/2023 – bem como os encargos e as obrigações patronais.

Para a projeção do adicional de férias foi considerado 1/3 da média da remuneração dos doze meses anteriores ao início do gozo de férias, conforme art. 95 da Lei Municipal nº 7.863/1999.

Para o décimo terceiro salário foi considerado 1/12 da remuneração de dezembro por mês de exercício no ano, conforme art. 88 da Lei Municipal nº 7.863/1999.

Para o auxílio alimentação foi considerado o valor de R\$57,49 para cada dia útil efetivamente trabalhado, conforme Lei nº 9.936 de 2010 (21 dias ao mês) para os servidores cuja jornada de trabalho legalmente fixada seja igual a 8 horas diárias e R\$45,16 para os servidores cuja jornada de trabalho legalmente fixada seja igual ou inferior a 6 horas diárias.

A tabela 1 mensura o incremento das despesas nas dotações a serem impactadas, considerando a criação dos cargos pretendidos.

Tabela 1 - Incremento nas despesas previstas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em Reais (R\$)

DOTAÇÃO	VENCIMENTOS E ENCARGOS	2023	2024	2025
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Remuneração	577.268,78	742.135,43	839.700,69
	Gratificação de chefia	276.105,16	397.775,62	429.796,55
	13º Salário	75.508,63	143.943,29	156.112,38
	1/3 Férias	26.014,48	47.352,38	52.203,80
	Subtotal	954.897,05	1.331.206,72	1.477.813,41
31.91.13 - Obrigações Patronais	Patronal de previdência efetivos (BHPREV)	135.875,52	181.699,39	205.004,00
	Subtotal	135.875,52	181.699,39	205.004,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação	Auxílio alimentação	73.655,40	83.438,99	90.155,81
	Subtotal	73.655,40	83.438,99	90.155,81
Total		1.164.427,97	1.596.345,09	1.772.973,22

O resultado com a extinção de um cargo comissionado de recrutamento amplo de 2º nível hierárquico que geram impacto diminutivo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam economia de despesas, estão informadas na tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Diminuição nas despesas previstas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em Reais (R\$)

DOTAÇÃO	VENCIMENTOS E ENCARGOS	2023	2024	2025
	Gratificação de chefia	65.935,62	94.991,25	102.638,02
	13º Salário	5.494,64	7.915,94	8.553,17
	1/3 Férias	2.442,06	2.638,65	2.851,06
	Subtotal	73.872,32	105.545,83	114.042,25
33.90.46 - Auxílio Alimentação	Auxílio alimentação	10.923,10	11.802,41	12.752,50
	Subtotal	10.923,10	11.802,41	12.752,50
Total		84.795,42	117.348,24	126.794,75

Tendo demonstrado os impactos de incremento (tabela 1) e diminutivo (tabela 2) decorrente das modificações na estrutura de pessoal, apresenta-se a seguir a tabela 3 com a estimativa de resultado, sob o aspecto orçamentário, da implementação das atividades de controle interno.

Tabela 3 - Resultado estimado sob o aspecto orçamentário para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em Reais (R\$)

DOTAÇÃO	VENCIMENTOS E ENCARGOS	2023	2024	2025
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Remuneração	577.268,78	742.135,43	839.700,69
	Gratificação de chefia	210.169,54	302.784,37	327.158,53
	13º Salário	70.014,00	136.027,35	147.559,21
	1/3 Férias	23.572,42	44.713,74	49.352,74
	Subtotal	881.024,73	1.225.660,89	1.363.771,17
31.91.13 - Obrigações Patronais	Patronal de previdência efetivos (BHPREV)	135.875,52	181.699,39	205.004,00
	Subtotal	135.875,52	181.699,39	205.004,00
33.90.46 - Auxílio Alimentação	Auxílio alimentação	62.732,30	71.636,58	77.403,31
	Subtotal	62.732,30	71.636,58	77.403,31
Total		1.079.632,55	1.478.996,85	1.646.178,47

Salienta-se que para os dois exercícios subsequentes (2024 e 2025), os valores foram corrigidos monetariamente pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2021 e 2022:

$$\text{Cálculo INPC} = (10,16\% + 5,93\%) / 2 = 8,05\%$$

3. Impacto Orçamentário-Financeiro

Portanto, considerando a estimativa dos gastos com pessoal após a aplicação do reajuste pretendido, bem como a correção monetária para os dois exercícios subsequentes, observa-se um incremento de R\$ 1.079.632,55 para o restante do exercício de 2023 e uma estimativa de acréscimo de R\$ 1.478.996,85 para o exercício de 2024 e de R\$ 1.646.178,47 para o de 2025.

Conforme apurado, para este exercício, o resultado do impacto orçamentário-financeiro será de 0,270%, conforme demonstrado a seguir:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 1.079.632,55 \times 100}{R\$ 399.172.400,00} = 0,270\%$$

Onde,

IC = índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa

VEC = valor estimado para o exercício

ROF = previsão de repasse orçamentário-financeiro anual

Considerando as variantes previstas, a projeção do custo e da receita para os dois exercícios subsequentes corrigidos monetariamente pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2021 e 2022 a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida é a seguinte:

a) primeiro exercício subsequente ao atual (2024):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 1.478.996,85 \times 100}{R\$ 431.305.778,20} = 0,343\%$$

b) segundo exercício subsequente ao atual (2025):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 1.646.178,47 \times 100}{R\$ 466.025.893,35} = 0,353\%$$

$$\text{Cálculo INPC} = (10,16\% + 5,93\%) / 2 = 8,05\%$$

4. Limites constitucionais e legais da despesa

A despesa com pessoal possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000). Cada um desses limites possui metodologia própria, no qual são considerados diferentes componentes para a realização do cálculo.

Relativamente ao **limite constitucional**, o art. 29-A da Constituição Federal estabelece, no §1º, um limite de 70% de sua receita a ser gasto com a folha de pagamento. Considera-se "receita" para a Câmara Municipal a transferência bruta do repasse dos duodécimos. Para "folha de pagamento" considera-se os valores pagos inscritos nas dotações: 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil e 31.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

A previsão do impacto do incremento da despesa com pessoal sobre os limites constitucionais está demonstrada na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Apuração do Limite de Despesa com Folha de Pagamento – EC 25/2000

Descrição dos componentes	2023	2024	2025
Despesa estimada total com folha de pagamento	147.123.141,12	172.437.403,24	186.451.239,75
Receita estimada - Orçamento da CMBH	399.172.400,00	431.305.778,20	466.025.893,35
% da Despesa com Foha de Pagamento sobre a Receita	36,9%	40,0%	40,0%

Portanto, mesmo ocorrendo o aumento no gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, os percentuais previstos se mantêm bem abaixo do limite de 70% estabelecidos pela legislação.

Com relação aos **limites estabelecidos pela LRF**, o texto legal impõe um percentual máximo de **6%** das despesas total de pessoal a ser gasto pelo Poder Legislativo em relação a Receita Corrente Líquida – RCL do município. Tais valores são apurados pelo somatório dos valores executados nos últimos 12 meses.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Câmara, relativo ao terceiro quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal atingiu **R\$ 175.611.519,01**, correspondente ao percentual de **1,29%** sobre a Receita Líquida Ajustada de **R\$ 13.626.179.340,06**, ou seja, um percentual bem inferior aos 6% estabelecido pela legislação.

Para a estimativa da despesa total de pessoal apresentada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, apresentados na tabela 3 a seguir, foram utilizados os valores estimados para as dotações: 31.90.01 - Proventos de Aposentados; 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; 31.90.13 - Obrigações Patronais, 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil; 31.91.13 - Obrigações Patronais e 33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos.

Tabela 3 - Apuração do Limite de Despesa com Pessoal – LRF

Descrição dos componentes	2023	2024	2025
Despesa com Pessoal Estimado após reajuste	200.018.895,12	235.667.148,65	252.741.954,99
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos (*)	2.963.270,89	3.201.814,20	3.459.560,24
Estimativa da Despesa Total com Pessoal	202.982.166,01	238.868.962,85	256.201.515,23
Receita Corrente Líquida Ajustada (*)	14.723.086.777,37	15.908.295.262,95	17.188.913.031,61
% Sobre a RCL Ajustada	1,4%	1,5%	1,5%

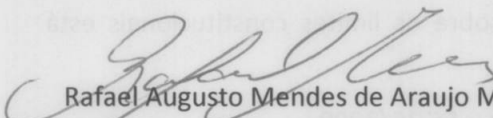
(*) Valores executados em 2022 atualizados em 8,05% (média aritmética simples do INPC de 2021 e 2022)

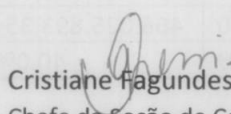
Dessa maneira, considera-se não haver indícios de que a despesa total de pessoal venha ultrapassar os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Conclusão

Pelo exposto, considerando os cálculos e suas premissas apresentadas neste estudo, conclui-se que: (i) os impactos, neste e nos dois exercício subsequentes, dos gastos com pessoal decorrente ao reajuste pretendido está adequada a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (ii) os gastos total com pessoal se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo-se o comprometimento com o equilíbrio orçamentário financeiro.

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.


Rafael Augusto Mendes de Araujo Moraes
Chefe da Divisão de Gestão Financeira


Cristiane Fagundes Gressi
Chefe da Seção de Controle Contábil


Rodrigo Dornelas Scofield
Contador – CRC MG 079782

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo protocolado sob o n° s/n°	Gastos com a criação de cargos e funções para o exercício das atividades de controle interno, referentes criação de seis cargos de nível superior, integrantes da classe E3; um cargo comissionado de recrutamento limitado de 1º nível hierárquico; três cargos comissionados de recrutamento limitado de 2º nível hierárquico e extinção de um cargo comissionado de recrutamento amplo de 2º nível hierárquico.
Documento emitido em: 22/3/2023	

Senhor Diretor,

Informo a Vossa Senhoria, relativamente ao processo epigrafoado:

I - considerando a estimativa do custo apurado, há dotação orçamentária para a despesa correspondente, bem como há saldo suficiente para atender ao custo previsto na(s) dotação(ões):

01.01.01.031.001.2001.31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
01.01.01.031.001.2001.31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01.01.01.031.001.2001.33.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

II - considerando, para este exercício, o custo previsto nas pesquisas feitas, a dotação orçamentária respectiva e o quantitativo/período de execução para o mesmo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do reajuste pretendido é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 1.079.632,55 \times 100}{R\$ 399.172.400,00} = 0,270\%$$

Onde,
 IC = índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa
 VEC = valor estimado para o exercício
 ROF = previsão de repasse orçamentário-financeiro anual

Memória de Cálculo

VEC de 2023 = R\$ 1.079.632,55 referente ao período de 01/04/2023 a 31/12/2023, conforme nota técnica constante no processo.

III - considerando as variantes previstas no item II, a projeção do custo e da receita para os dois exercícios subsequentes e a correção monetária do valor previsto pela média aritmética simples do INPC acumulado nos anos de 2021 e 2022 a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida é a seguinte:

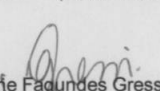
a) primeiro exercício subsequente ao atual (2024):

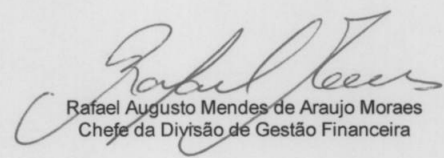
$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 1.478.996,85 \times 100}{R\$ 431.305.778,20} = 0,343\%$$

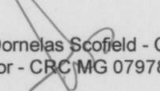
b) segundo exercício subsequente ao atual (2025):

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = \frac{R\$ 1.646.178,47 \times 100}{R\$ 466.025.893,35} = 0,353\%$$

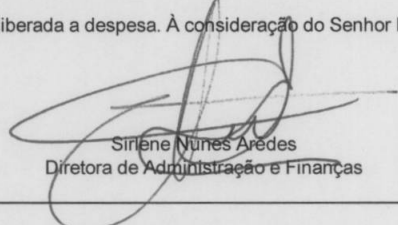
Cálculo INPC = $(10,16\% + 5,93\%) / 2 = 8,05\%$


 Cristiane Fagundes Gressi
 Chefe da Seção de Controle Contábil


 Rafael Augusto Mendes de Araujo Moraes
 Chefe da Divisão de Gestão Financeira

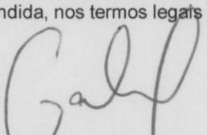

 Rodrigo Dornelas Scofield - CM 531
 Contador - CRC MG 079782

Aprovado para reajuste pelo que fica liberada a despesa. À consideração do Senhor Presidente.


 Sirlene Nunes Aredes
 Diretora de Administração e Finanças

À DIRAFI

Considerando as informações acima, assumidas como aqui transcritas, bem como a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o contido no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, fica autorizado a despesa pretendida, nos termos legais e regulamentares pertinentes.


 Gabriel Sousa Marques de Azevedo
 Presidente